



Centros Desportivos para a Preparação Olímpica

Exposição de motivos

A prática desportiva de alto rendimento é pautada por critérios de excelência o que a obriga a padrões de exigência elevados.

Essas exigências não são compatíveis com a vulgarização e banalização do conceito de “alto rendimento”. Deve evitar-se a sua aplicação a infraestruturas que não preenchem – no plano das valências oferecidas ou da gestão- requisitos para que no plano técnico-desportivo se possam designar como tal. O que não significa que se não trate de infraestruturas importantes para a preparação desportiva, incluindo o alto rendimento, embora se não devam classificar como tal no âmbito daquilo que são os padrões aceites internacionalmente.

Sucedem que nas últimas décadas no quadro de uma expansão do parque desportivo nacional verificou-se a disseminação de estruturas e equipamentos oficialmente classificados como Centros de Alto Rendimento (CARs), os quais, em diversos casos, estão longe de reunir os requisitos necessários para uma oferta de serviços nos termos anteriormente mencionados.

O Comité Olímpico de Portugal (COP) acompanha e valoriza o esforço que as entidades públicas, governo e autarquias, têm feito no sentido de dotar o país de infraestruturas adequadas às exigências da prática desportiva de alto rendimento. E reconhece a importância de alguns projetos no domínio da iniciativa privada.

Mas é essencial para o COP clarificar esta matéria – que está longe de ser uma mera questão terminológica, tipificada no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho – e apresentar aqueles que considera serem os elementos essenciais de uma infraestrutura com as condições tecnicamente recomendáveis para o desenvolvimento do desempenho dos atletas integrados nos planos de preparação olímpica que são expressão particular do alto rendimento.

Conforme consta do eixo 3 do seu programa de ação o COP deve tomar as iniciativas necessária à *“correção de carências ou debilidades em infraestruturas, equipamentos e apetrechamento dos centros de preparação desportiva (vulgarmente identificados como CARs) tendo por prioridade responder às necessidades de preparação dos atletas”*



Com efeito, no âmbito do seu espectro de intervenção e representação institucional, o COP não tem deixado de tomar as iniciativas que considera mais adequadas a este fim, nomeadamente junto da Fundação do Desporto, a quem estão atribuídas importantes competências de coordenação neste domínio, bem como de diversos municípios que têm a seu cargo a gestão destes centros.

Adicionalmente, através da consulta a um conjunto de reconhecidos técnicos nesta área, tem procurado consolidar uma visão estratégica sobre os principais fatores críticos na gestão e funcionalidade destes equipamentos.

Assim, amadurecida uma perspetiva crítica sobre este problema, após mais de um ano de consulta a agentes desportivos, e visita à rede de equipamentos, foi elaborado um documento de trabalho que verte as principais orientações estratégicas do COP no sentido de valorizar a sua intervenção, de acordo com o estabelecido no seu programa de ação anteriormente enunciado.

Mais se considera que, perante um conjunto de intervenções recentes sobre perspetivas futuras relativamente à gestão desta rede de centros numa estratégia de conjunto no quadro da internacionalização da economia do desporto português prevista no Orçamento de Estado para 2015, se encontram reunidas as condições para o COP afirmar o seu posicionamento institucional sobre este assunto.

Com efeito, o documento de trabalho em apreço, que ora se junta, e que foi aprovado pela Comissão Executiva do COP, tem em consideração um conjunto de orientações que reputamos de essenciais, em particular:

- Definição clara e precisa dos requisitos que, nas diversas dimensões de análise (desportiva, arquitetónica, funcional, organizacional, económica e financeira), tipificam os conceitos quer de Centro de Alto Rendimento, quer de Centro de Treino Especializado como estruturas de natureza distinta.
- Harmonização e integração destas componentes no planeamento, gestão e funcionamento regular dos equipamentos;
- Complementarmente o COP disponibiliza-se para quem o solicitar a monitorizar os requisitos anteriormente enunciados e se essa for a vontade das entidades gestoras a certificar os equipamentos que o pretenderem como “Centro de Preparação Olímpica”.



Centros de Preparação Desportiva para o Alto Rendimento

O Comité Olímpico de Portugal (COP) entende que a característica essencial das estruturas de apoio à preparação desportiva dirigida ao alto rendimento que é dimensão própria da preparação olímpica é a de oferecer aos agentes desportivos a qualidade de treino correspondentes aos mais exigentes padrões mundiais em todos os domínios relevantes para o desempenho desportivo de excelência: técnico, físico, médico e paramédico, associado a um conjunto de serviços complementares no apoio ao desenvolvimento harmonioso de uma carreira desportiva, escolar e profissional.

Os referidos elementos integram-se em duas dimensões de análise que não podem ser dissociadas. Uma de ordem funcional, relacionada com as valências e serviços oferecidos, e a outra de ordem programática, relacionada com o planeamento e a gestão.

Assim, os Centros de Preparação Desportiva no âmbito da preparação olímpica devem ser considerados de forma distinta como Centros de Alto Rendimento (CAR) ou Centros de Treino Especializado (CTE), tendo em conta os seguintes requisitos:

- **Centro de Treino Especializado (CTE)**
 - a) Estarem dotados de instalações desportivas, equipadas para cada modalidade desportiva, devidamente homologadas e reconhecidas pelas federações nacionais segundo os critérios e/ou recomendações definidas pelas respetivas federações internacionais para a preparação de atletas de alto nível;
 - b) Dispor de um serviço médico-desportivo permanente vocacionado para a prevenção e tratamento de lesões, fisioterapia, reabilitação e readaptação ao treino;
 - c) Dispor de um centro de estudo devidamente informatizado;
 - d) Dispor de um ginásio devidamente apetrechado e com as valências para o apoio a atletas de alto nível (sauna, jacuzzi, banho turco, etc.), na instalação ou próximo dela, tendo, neste último caso, um instrumento jurídico, de natureza

real ou obrigacional, que estabeleça as condições de utilização com a respetiva entidade gestora;

- e) Dispor de meios para o transporte de atletas e agentes desportivos onde não houver alojamento no centro;
- f) Contar com um diretor ou responsável da instalação com os requisitos de habilitação, deveres e obrigações definidos na legislação em vigor, coordenando uma equipa técnico-desportiva, com as qualificações legalmente exigidas para o desenvolvimento de programas desportivos destinados a atletas de alto rendimento;

- **Centro de Alto Rendimento (CAR)**

Para que um centro possa ser reconhecido como Centro de Alto Rendimento, para além dos critérios anteriormente mencionados, deve ainda ter em conta os seguintes:

- a) Dispor de uma unidade residencial, com zonas de convívio, com quartos com espaço, conforto e tranquilidade contíguos aos espaços desportivos;
- b) Dispor de uma unidade de ensino secundário, e/ou universitário e um instrumento jurídico, de natureza real ou obrigacional, que estabeleça as condições de utilização e frequência escolar com a respetiva entidade gestora da unidade de ensino;
- c) Estar dotado de uma unidade científica e de investigação devidamente apetrechada para o apoio a treinadores e atletas no âmbito da avaliação, controlo e monitorização do treino desportivo de alto rendimento.

Programas

No que respeita à dimensão programática constitui requisito essencial o apoio a programas desportivos de alto rendimento e seleções nacionais, e programas de preparação olímpica, coordenados e geridos pelas respetivas federações desportivas nacionais, enquadrados por um instrumento jurídico de colaboração com a entidade gestora do CAR ou do CET.

Os referidos programas, geridos pelas direções técnicas nacionais das federações desportivas, destinam-se aos seguintes desportistas:

- Atletas integrados no Projeto Rio 2016;



- Atletas integrados no registo de agentes desportivos de alto rendimento, nos termos da legislação em vigor;
- Atletas de categoria absoluta;
- Atletas campeões nacionais de categoria absoluta;
- Atletas com resultados relevantes a nível internacional

Certificação

O reconhecimento, a quem o desejar, dos centros como Centro de Preparação Olímpica, de acordo com os critérios e dimensões de análise anteriormente apresentados, será feita por uma Comissão Técnica do COP, à qual incumbe estudar, avaliar e propor à Comissão Executiva do COP a classificação dos centros após solicitação das entidades gestoras e análise da seguinte documentação a entregar pelas entidades gestoras dos respetivos centros:

- Orgânica funcional do centro, identificando a estrutura responsável pela gestão do equipamento e o conteúdo funcional de cada unidade orgânica;
- Programa de gestão, identificando as suas orientações estratégicas e objetivos de curto, médio e longo prazo;
- Dossier técnico com especificações das instalações desportivas (identificação da área útil desportiva com medidas e características técnicas relevantes, portfólio fotográfico), equipamentos de apoio, apetrechamento e instalações desportivas anexas;
- Outros serviços complementares e valências disponíveis no centro, especificando as suas características e serviços (residência, centro de estudo, ginásio, serviço médico-desportivos, etc.)
- Instrumentos jurídicos de colaboração com entidades terceiras para utilização de serviços educativos, médicos, de transportes, ginásios e outros;
- Regulamento de utilização e/ou normas de funcionamento das instalações;
- Plano de utilização desportiva com previsão quantitativa e nominal dos atletas utentes;



- Orçamento de exploração e relatório e contas do último ano;
- Plano de financiamento, identificando as fontes de financiamento e centros de custo;
- Especificação dos Programas Desportivos a acolher pelo centro no âmbito de protocolos de colaboração com federações desportivas nacionais desenvolvidos para atletas integrados em programas de preparação olímpica, alto rendimento e seleções nacionais;
- Relatório de Atividades do ano anterior.

A referida comissão, sempre que tal se justifique, poderá solicitar elementos adicionais relevantes para a sua análise, consultar peritos externos, nomeadamente técnicos das federações desportivas, bem como agendar com as entidades gestora dos centros uma visita técnica ao local.

A composição e competências desta comissão, a tramitação e prazos processuais, bem como a renovação e extinção do reconhecimento dos Centros de Preparação Olímpica deve ser objeto de um regulamento específico a aprovar pela Comissão Executiva do COP.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2014